



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 667/2016 de 07 de março de 2016.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO PMAQ/AB NO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.645, DE 0632 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTOU A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO NÚCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

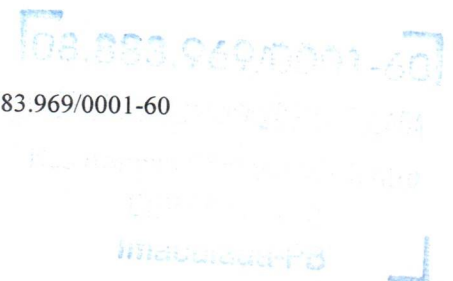
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com a Carta Magna do Brasil, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB Aprovou o Projeto de Lei nº 001/2016 aprovado da Sessão do Poder Legislativo Municipal datado de 03 de março de 2016, protocolado na Prefeitura Municipal de Imaculada PB, Secretaria de Administração e Planejamento no dia 04 de março de 2016 e EU Sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, que será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Imaculada, conforme previsto na PORTARIA GM/MS Nº 1.645, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015, no cumprimento de metas e resultados previstos na referida Portaria, bem como embasado nas normas de classificação da certidão das equipes participantes do Programa.

§ 1º – O Município fica desobrigado ao pagamento do prêmio caso o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal deixe de existir.

*Abelias*







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º – Caso haja alterações na legislação do programa, e, havendo a possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ/AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§3º – Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os participantes do PMAQ/AB, através da Portaria mencionada na presente lei, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação dentro dos parâmetros preconizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Tendo o Município ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na PORTARIA GM/MS Nº 1.645, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015, que altera também as regras de classificação da certidão das equipes participantes do Programa, tal montante recebido será destinado e dividida da seguinte forma:

§ 1º - 50% (Cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação, manutenção da Atenção Básica Municipal e custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF e serão aplicados para estruturação e manutenção das ações das unidades que apoiam a Atenção Básicas de Saúde, orientando pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da avaliação externa.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, NASF, Equipe de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, que será rateado de forma igualitária entre os membros de cada Equipe dos beneficiados acima.

**Art. 4º.** Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, tão logo ocorra repasse do Governo Federal para o Município, referente ao prêmio, ocorrendo dito repasse de forma trimestralmente.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria no início de cada ciclo do PMAQ/AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e técnico que estarão aptos a receber o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

[www.imaculada.pb.gov.br](http://www.imaculada.pb.gov.br)

08.883.969/0001-60  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
Rua Antonio Caetano, 92 - Centro  
CEP 53.745-000  
Imaculada - PB





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

profissionais, condicionando tal medida à unidade de saúde na qual o profissional pertencer.

**Art. 6º** - Somente serão beneficiadas as pessoas que atingirem as metas pactuadas na Portaria GM/MS N 1.645, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015, do Ministério da Saúde, objetivando melhora dos indicadores de saúde e qualidade na atenção, conforme rendimento de cada equipe e geração de dividendos para o prêmio.

**Art. 7º** - Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 03(três) meses.

**Art. 8º** - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido em favor dos demais servidores da equipe de forma igualitária, não sendo considerado afastamento dos serviços, para fins de rateio do PMAQ, as férias anuais, licenças maternidades, licença saúde, pois não fazendo jus ao recebimento os afastamentos para licença prêmio, licença sem vencimento e outras voluntárias.

**Art. 9º** – O **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente incentivadora.

**Art. 10.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao repasse de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, 07 DE MARÇO DE 2016.**

  
**ALDO LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

08.883.969/0001-60  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
Rua Antonio Caetano, 92-Centro  
CEP 58.745-000  
Imaculada-PB